

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Dezembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer PCF006_2022 - referente ao Balancete do mês de março de 2022

Considerando-se o balancete e demais demonstrativos financeiros e informações sobre investimentos apresentados pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência março/2022, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que:

1. Recursos bancos sob intervenção: no mês em análise não ocorreram ingressos de recursos dos Bancos sob intervenção do BACEN;
2. Compensações INSS: ocorreram ingressos referentes as compensações financeiras previdenciárias do INSS no mês de março/2022 no montante de R\$ 4.748.716,55;
3. Contribuição patronal: a contribuição patronal dos funcionários ativos e cedidos totalizou entre todos os entes, o montante de R\$ 11.524.030,34, este valor reflete a somatória de todos os ingressos cuja classificação federal da receita pertence ao grupo 07215.02.10. O valor total é inferior à média mensal observada em períodos anteriores, e a variação no montante registrado na rubrica 7222 - CONTR.PATR.-RESERVA TECNICA-FDSBC-FFIN2-INTRAOFSS foi a que demonstrou maior variação. O fato se deveu a alteração imposta pela Lei Municipal nº 7.044/2022 a qual modificou a composição dos fundos financeiros do Instituto, bem como autorizou a compra de vidas entre eles e ocorreu, ainda, a destituição do FFin2. Por conta destas alterações a rubrica não deverá receber mais registros de ingresso;
4. Parcelamentos a receber: ocorreram os ingressos referentes ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários (principal), conforme lei municipal 6145/2011 e 6237/2012, Lei municipal nº 6.921/20 (Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nºs 056/2021, 057/2021 e 058/2021) no montante de R\$ 8.119.229,56, na rubrica 7237, valor que tem sido ingressado desde setembro/2021;
5. Aportes por transferência financeira: as transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos ocorreram e foram na ordem de R\$ 19.824.779,78, assim compostas: CÂMARA R\$ 364.651,36 e PMSBC R\$ 19.460.128,42. O aporte da Faculdade de Direito SBC não foi efetuado em virtude da reforma ocorrida nos fundos financeiros e de capitalização, já mencionada. A Faculdade ainda dispunha de saldo remanescente de aportes efetuados em períodos anteriores, vindos da antiga composição dos fundos e assim não necessitou aportar recursos em março/2022;
6. Despesas com benefícios pagas: as despesas pagas referentes às aposentadorias e pensões totalizaram, no mês em análise, o valor de (319001) R\$ 38.072.632,85 + (319003) 7.754.445,67 = R\$ 45.827.078,52. Os valores analisados são equivalentes à média mensal observada em períodos anteriores;
7. Aplicações financeiras: foram cheçadas as informações publicadas pelo Comitê de investimentos nas quais verificou-se os enquadramentos perante da Resol. CMN 4.963/202. O desempenho do SBCPREV no mês de MARÇO de 2022, foi de (+) 2,97%, (+) 2,79% e (+) 3,12%, no mês, no ano e em 12 meses, respectivamente.

Saldos e Rentabilidade em março:

FFPREV - saldo em 31.03.2022 R\$ 1.528.183.927,73 rentabilidade no mês MARÇO 2022 (+) 2,97% e rentabilidade no ano de 2022, (+) 2,79%. Meta Atuarial FFPREV - em MARÇO 2022 (INPC + 4,00 aa) (+) 2,06%, e no ano de 2022, (+) 4,42%. Em

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Dezembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer PCF006_2022 - referente ao Balancete do mês de março de 2022

MARÇO/2022 o SBCPREV ficou na 5ª posição no ranking mensal do SIRU e em 170º no ano e 241º em 12 meses, plataforma da Crédito & Mercado que contempla 282 RPPS no mês, até 18/04/2022.

Constatou-se, ainda, a conformidade entre saldos das contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis.

Sendo assim, concluímos que em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no período em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, desta forma, regulares perante a legislação vigente

São Bernardo do Campo, em 09 de maio de 2022.

MARCELO CARDOSO BONICENHA

Presidente

DENISE PERASSOLLI

Titular

EUCLIDES VALDOSKI RAMOS

Titular

MARCO AURÉLIO SILVEIRA

Suplente